

CONTRATO nº 004/2017

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO POR TEMPO DETERMINADO DE UM SISTEMA DE GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO, INCLUINDO HOSPEDAGEM DE DADOS, CUSTOMIZAÇÕES DO SISTEMA, TREINAMENTO, CONVERSÃO DA BASE DE DADOS EXISTENTE E SUPORTE AOS USUÁRIOS.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

01) CAMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, pessoa Jurídica de Direito público, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 583, Centro , neste Município e Comarca de Guararapes/SP, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. Célio Aparecido Rodrigues, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

02) SINO – Consultoria e Informática Ltda-EPP, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob nº 56.982.416/0001-07, sediada na Rua Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59 – Bairro Jardim Europa, na cidade e Comarca de Piracicaba, CEP 13416.400, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sergio Rinaldi Rolim RG 5.099.707-5 CPF 365.038.868-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Tendo em vista que a CONTRATADA foi vencedora do CONVITE Nº 05/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2017, conforme parecer da Comissão Municipal de Licitações, homologado pelo Senhor Presidente em 02 de junho de 2017, celebram um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA em fornecimento de Licença de uso por tempo determinado de um Sistema de Gestão do Processo Legislativo, incluindo hospedagem de dados, customizações do sistema, treinamento, conversão da base de dados existente e suporte aos usuários e serviços técnicos de informática em Desenvolvimento e Manutenção de Site, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE a prestação de serviços técnicos de informática em fornecimento de Licença de uso por tempo determinado de um Sistema de Gestão do Processo Legislativo, incluindo hospedagem de dados, customizações do sistema, treinamento, conversão da base de dados existente e suporte aos usuários, e serviços técnicos de informática em Desenvolvimento e Manutenção de Site, contendo os seguintes requisitos: Criação e Revisão de Proposituras; Vinculação de toda a Tramitação e Proposituras Acessórias aos Projetos; Textos em formatos diversos (escaneados ou digitados); Cadastro de Entidades para envio de Mala Direta; Cadastro da Legislação Municipal; Listagem com Contagem de Proposituras automática, consulta de documentos por

Gr.

Avenida Marechal Floriano, 583 - Fone: (18) 3606-5500 - CEP 16700-000 - Guararapes - Sp. site: www.camaraguararapes.sp.gov.br e-mail: secretaria@camaraguararapes.sp.gov.br



Vereador; Votações; Presença dos Vereadores na Sessão; Ordem Dia; Disponibilização da Ata de Sessão; Pareceres aos Projetos; Páginas com consultas pela internet das Proposituras, Legislação Municipal, Ordem do Dia, Ata de Sessão, etc. Consulta por Assunto, Número, Autor, Situação, Tramitação etc.; Digitalização de documentos em diversos formatos (doc, tif, jpg ou pdf), e, incluindo hospedagem de dados, customizações das páginas, treinamento, conversão da base de dados existente e suporte aos usuários. O Site deverá seguir os padrões pré-estabelecidos pelos órgãos internacionais de Internet HTML 5, WCAG II, W3C, ter opções e facilidade no cadastramento de informações pela Area Restrita através de Login com usuário e senha, Galeria dos Presidentes, Legislaturas anteriores, Mesa Diretora e Comissões, Vereadores, Informações sobre os serviços prestados pela Câmara, História; Símbolos (bandeira, brasão, hino etc), Curiosidades; Aspectos Gerais, Licitações, Publicação de notícias com possibilidade de destaque (foto e parte do texto aparecendo), Agenda de Eventos, Downloads, Serviços, Fale Conosco, Enquetes, Links Interessantes, Estatísticas de acesso, e-Sic, e-mails ilimitados e Transmissão das Sessões ao vivo pela internet

1.2 Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA 2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes deste contrato onerará os recursos orçamentários e financeiros das dotações consignadas no orçamento de 2017: Despesa nº 24. Elemento 3.3.90.39.47.

CLÁUSULA 3 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1** O valor global fixo deste contrato é de R\$ 14.140,00(Quatorze mil, cento e quarenta reais), sendo R\$ 11.640,00 (onze mil, seiscentos e quarenta reais) dividido em 12 vezes de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais), e R\$ 2.500,00 a vista no final do desenvolvimento, conversão da base de dados, implantação e treinamento dos funcionários, de acordo com a proposta da Contratada às fls. 85 deste processo.
- 3.2 A Contratada, para a prestação dos serviços, será remunerada unicamente pelo valor global de sua proposta, a ser pago em doze parcelas mensais, durante toda a vigência do contrato e ainda arcará com todos os custos diretos e, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

Avenida Marechal Floriano, 583 - Fone: (18) 3606-5500 - CEP 16700-000 - Guararapes - SP site: www.camaraguararapes.sp.gov.br e-mail: secretaria@camaraguararapes.sp.gov.br



CLÁUSULA 4 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 4.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- 4.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, de consequências incalculáveis bem como da demonstração de seu impacto no contrato.

CLÁUSULA 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** A Empresa contratada ficará obrigada a:
- a) Executar o Contrato rigorosamente, conforme estabelecido neste Convite;
- b) Manter as mesmas condições de habilitação;
- c) Comunicar qualquer ocorrência anormal, que impeça a prestação dos serviços contratados;
- d) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- e) Arcar com despesas de impostos e taxas devidos aos órgãos: Federal Estadual e Municipal, combustíveis, transporte de pessoal e equipamentos, se necessário, despesas de qualquer tipo com seu pessoal em serviço e outros correlatos, com ou sem vínculos empregatícios, não assumindo a contratante, sob nenhuma hipótese, as despesas aqui relacionadas para a realização dos trabalhos ou outras que não sejam de sua responsabilidade.
- 5.2 A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos servicos contratados: 5.2.1 - Atender a contratante mediante agendamento, bem como, em casos de emergência que demande assistência no local de trabalho da câmara municipal.

CLÁUSULA 6 - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

a) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada ou que sejam necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

Avenida Marechal Floriano, 583 - Fone: (18) 3606-5500 - CEP 16700-000 - Guararapes - SP site: www.camaraguararapes.sp.gov.br e-mail: secretaria@camaraguararapes.sp.gov.br



CLÁUSULA 7 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- **7.1** A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sofrendo, as penalidades a que alude a legislação pertinente.
- **7.1.1** As despesas para a execução do contrato correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito do contrato.

CLÁUSULA 8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da Assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLAÚSULA 9 - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- **9.1** A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.2** É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;
- **9.3** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
- **9.4** Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 10 - DO RECEBIMENTO

10.1 O objeto será recebido nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

D

Avenida Marechal Floriano, 583 - Fone: (18) 3606-5500 - CEP 16700-000 - Guararapes - SP site: www.camaraguararapes.sp.gov.br e-mail: secretaria@camaraguararapes.sp.gov.br



CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES

- **11.1** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, as sanções prescritas nos artigos nº. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, às seguintes penalidades específicas:
- a) Advertência por escrito;
- **b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da compra pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- **11.2** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA 12 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente contrato reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato.

CLÁUSULA 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1** Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.
- **13.2 A CONTRATADA** assume integral responsabilidade pela qualidade, correção e legalidade dos serviços prestados.
- **13.3** Fazem parte integrante do presente contrato, o convite 005/2017, seus anexos, e a proposta apresentada pela "CONTRATADA" que reconhece os direitos da administração "CONTRATANTE" previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.
- **13.5** Ficam vinculados a este Contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da **CONTRATADA.**

13.6 Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.

R

Ŋ

Avenida Marechal Floriano, 583 - Fone: (18) 3606-5500 CEP 16700-000 - Guararapes - SP site: www.camaraguararapes.sp.gov.br e-mail: secretaria@camaraguararapes.sp.gov.br



13.7 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

13.8 A CONTRATADA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme artigo 65, parágrafo 1° da Lei n° 8.666/93, atualizada pela de n° 8.883/94 e alterada pela 9.648/98 podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o Inciso II, acrescentado ao parágrafo 2°. do referido artigo 65 pela Lei Federal n° 9.648/98.

CLÁUSULA 14 - CESSÃO, SUCESSÃO E FORO

- **14.1** Não poderá a **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder e/ou transferir a terceiros os direitos e obrigações derivados deste Contrato;
- **14.2** O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título;
- **14.3** Fica eleito o Foro da Comarca de Guararapes/SP, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução, renunciando a qualquer outro que pudesse gozar de privilégio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 4 (vias) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Guararapes-SP, 05 de junho de 2017.

CÉLIO APARECIDO RODRIGUES

PRESIDENTE

SINO – Consultoria e Informática Ltda-EPP CONTRATADA

Testemunhas:

Testemunha 1

RG nº 28.738.003-8 58/58

DANIEL SANTOS BOTISTA

Testemunha 2

RG nº 44, 283, 629-6 Regions Son to der Silv